



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 085/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “DEZEMBRO LARANJA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMERSON ANTÔNIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Ariranha, o programa “Dezembro Laranja”, com vistas à prevenção e combate ao câncer de pele.

Art. 2º - O Programa Dezembro Laranja tem como diretrizes:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Poder Público;

II – assistir a pessoa acometida pelo câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

III – estimular, por meio de campanhas, a realização de exames especializados para o rastreamento do câncer de pele;

IV – capacitar profissionais da atenção básica do Sistema Único de Saúde para detecção precoce de lesões suspeitas na pele e para seguimento de protocolo clínico definido pelo órgão competente;

V – promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o combate ao câncer;

VI – realizar campanhas educativas nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de pele e suas formas de prevenção, incluindo os perigos da exposição constante aos raios solares;

VII – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, a detecção precoce e o controle do câncer de pele, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

Art. 3º - Fica instituído o “Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele”, também denominado “Dezembro Laranja”, período no qual serão realizadas as seguintes atividades, entre outras:

I – campanha educacional nos meios de comunicação acerca da prevenção, detecção e tratamento da doença;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

II – parcerias com entidades civis organizadas, entidades da área da saúde, entre outras, para que participem, durante o mês, de debates e palestras sobre a prevenção, detecção e tratamento da doença;

III – realização de mutirões de exames para o rastreamento da doença;

IV – realização de campanhas de saúde ocupacional pelos empregadores que possuam trabalhadores expostos à radiação solar por tempo prolongado durante o trabalho.

Parágrafo único. Para a efetivação do Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, o Poder Público poderá celebrar convênios e acordos entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a participação da Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 4º - O Sistema Único de Saúde prestará atenção integral à pessoa acometida pelo câncer de pele, abrangendo a prevenção, promoção, rastreamento, detecção e tratamento, tendo como princípios a universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Poder Público poderá fornecer protetor solar à população de maior risco de câncer de pele, após análise dos fatores de risco do usuário, nos termos do regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ariranha/SP, em 04 de novembro de 2025

VEREADORA SANDRA SHIRLENE TOZZO BARBOZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores:

Apresento a essa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação do programa municipal denominado “DEZEMBRO LARANJA”, e dá outras providências.

A presente proposição se baseia na alta incidência do câncer de pele no Brasil e na importância da prevenção e do diagnóstico precoce.

O projeto de lei visa formalizar e fortalecer as ações de conscientização sobre o câncer de pele no âmbito do município, integrando-as ao calendário oficial de eventos e datas comemorativas.

Instituir o programa por meio de lei garante a continuidade das ações anualmente, independentemente da gestão municipal, assegurando que o tema permaneça em pauta e que recursos (inclusive via parcerias) possam ser melhor direcionados para essas atividades. Ao promover a prevenção, o Município investe em saúde pública, podendo reduzir a longo prazo os custos associados ao tratamento de casos avançados da doença.

Em suma, a criação do programa "Dezembro Laranja" no Município é uma medida proativa e essencial para a proteção da saúde da população, utilizando o período de início do verão, quando a exposição solar é maior, para intensificar a mensagem de cuidado e prevenção.

Desta forma, dada a importância para o Município, em possuir um maior controle nas ações pertinentes a este assunto, encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa Municipal.

Câmara Municipal de Ariranha/SP, em 04 de novembro de 2025

VEREADORA SANDRA SHIRLENE TOZZO BARBOZA